



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026
LEI Nº 14.133/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, termonebulização (fumacê), sanitização e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS e dos Municípios Consorciados, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2026 até as 09hrs do dia: 07/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: As 9hrs do dia: 07/07/2026

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até as 23hrs59min do dia: 02/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://capturame.com.br/> . “Acesso Identificado”

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No PNCP, Portal do CID-RIOS <https://cidrios.com.br/>, Plataforma Eletrônica **CAPTURAME** ou e-mail: licitacao@cidrios.com.br.



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026
SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 35.248.431/0001-56, com sede em com sede na Rua Juiz de Fora, nº 273, Sala 601, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 0001/2025, torna público que realizará, em sessão pública, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, a ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, na forma eletrônica, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação que assegurem a autenticidade, a integridade, a confidencialidade, a segurança e o registro de todos os atos praticados durante o certame.

1.1.1- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do CID-RIOS, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 0001/2026, mediante inserção, processamento, acompanhamento e monitoramento das informações registradas na plataforma eletrônica CapturaME, disponível no endereço eletrônico <https://capturame.com.br/>.

1.1.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido diverso pelo Agente de Contratação, devidamente divulgada na plataforma eletrônica e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



2 - DO OBJETO

2.1- O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo serviços de desinsetização, desratização, descupinização, termonebulização (fumacê), sanitização e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS e dos Municípios Consorciados, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2- O Sistema de Registro de Preços não obriga o CID-RIOS ou os Municípios Consorciados à contratação dos quantitativos estimados, constituindo-se estes em mera expectativa de contratação, que será realizada de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração, observado o disposto na legislação vigente.

2.3- As especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição, recebimento, fiscalização e demais requisitos necessários à execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins de direito.

3 - ÁREA SOLICITANTE

3.1- A presente contratação decorre de demandas encaminhadas pelos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS, competindo à sua estrutura administrativa a consolidação das necessidades, o planejamento da contratação e a condução do presente procedimento licitatório.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

4.1. O presente Edital encontra-se disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, disponível no endereço eletrônico <https://capturame.com.br/>, bem como no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS, no endereço <https://cidrios.com.br/>.

4.1.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar todas as publicações, comunicados, esclarecimentos, retificações e demais atos relativos ao



processo licitatório, divulgados no PNCP, na plataforma eletrônica <https://capturame.com.br/> e no site oficial do CID-RIOS, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações regularmente publicadas.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://capturame.com.br/>, no horário de expediente do CID-RIOS, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento, mediante divulgação na plataforma eletrônica do certame e no site oficial do CID-RIOS.

4.1.4. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, mediante petição encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://capturame.com.br/> ou pelo endereço eletrônico licitacao@cidrios.com.br.

4.1.5. A impugnação será instruída pelo Agente de Contratação, com o auxílio da área técnica competente, e decidida pela autoridade competente, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, de forma devidamente motivada, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

4.1.7. As decisões relativas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica do certame, no PNCP e no site oficial do CID-RIOS, assegurada a ampla publicidade dos atos administrativos.

4.1.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada decisão motivada da Administração ou determinação legal em sentido diverso.

4.1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar o presente Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e os licitantes.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

5.1- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente



constituídas que explorem atividade compatível com o objeto desta licitação, atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

5.2- Para participação no certame, o licitante deverá estar previamente cadastrado e habilitado no sistema eletrônico da Plataforma **CAPTURAME**, utilizado para a realização do pregão, disponível no endereço eletrônico <https://capturame.com.br/>, observadas as regras próprias da referida plataforma.

5.3- A utilização da plataforma eletrônica para participação no certame observará as condições e regras estabelecidas pelo respectivo sistema eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a adoção das providências necessárias à sua utilização, não cabendo ao CID-RIOS qualquer ingerência ou responsabilidade sobre eventuais custos decorrentes da relação entre o licitante e o provedor da plataforma.

5.4- Correrão por conta exclusiva das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas, não sendo devida qualquer indenização pela Administração em razão da realização de tais atos.

5.5- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6- Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2- Não poderá participar empresa ou pessoa física que tenha participado da elaboração dos estudos técnicos, especificações ou documentos técnicos que possam comprometer a isonomia do certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CID-RIOS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Justificativa:

Considerando o objeto da presente licitação, consistente na contratação de empresa para controle de vetores e pragas urbanas, a serem executados sob o critério de julgamento de menor preço global, entende-se não ser conveniente nem oportuno admitir a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação em consórcio encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e na busca pela ampliação da competitividade do certame, uma vez que o objeto licitado possui natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta de empresas aptas a executá-lo individualmente no mercado.

Os serviços de controle de pragas urbanas não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução, sendo plenamente possível que empresas do ramo, regularmente licenciadas e qualificadas, atendam integralmente às exigências contratuais de forma individual.

Ademais, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade ao favorecer a união de empresas que, isoladamente, já possuem condições de executar o objeto, restringindo o universo de competidores e potencialmente comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução contratual por uma única empresa também facilita o gerenciamento, a fiscalização e a responsabilização pelos serviços prestados, evitando conflitos decorrentes da divisão de responsabilidades entre consorciadas e proporcionando maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e cooperativas, atuando nessa condição.

Justificativa:

A vedação fundamenta-se na natureza dos serviços a serem executados, que demandam atuação continuada, pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica dos profissionais envolvidos à contratada, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, nos termos da Súmula TCU nº 281 e do Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.



5.6.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido regularmente aplicada.

5.6.10. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem, na fase de habilitação, o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.6.11. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

5.6.12. Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela licitante, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1- O presente certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, competindo-lhe a prática dos atos inerentes à condução do procedimento licitatório, especialmente:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências cabíveis.
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- m) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- n) negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em



primeiro lugar, quando admitido pela legislação e por este Edital.

7 - CREDECIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. As empresas interessadas deverão realizar o seu credenciamento no sistema eletrônico da **CAPTURAME**, disponível no endereço eletrônico <https://capturame.com.br/>, nos termos das regras próprias da plataforma, devendo indicar operador devidamente habilitado para formular lances de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso direto ao sistema eletrônico da BNC, mediante operador previamente credenciado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e de lances sucessivos, em nome do licitante, dar-se-á mediante utilização de login e senha de uso privativo, previamente cadastrados no sistema eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em outros pregões eletrônicos realizados por meio do mesmo sistema, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor da plataforma.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha utilizada para acesso ao sistema eletrônico, bem como o uso que dela seja feito em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CID-RIOS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

7.6. Na ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a regular utilização da senha, caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema eletrônico, para fins de bloqueio ou substituição do acesso.

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados no âmbito do pregão eletrônico e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração prevista no **Anexo III**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preços no sistema eletrônico, verificar se assinalou corretamente o regime de



enquadramento como ME/EPP, conforme seu regime de tributação, para fins de exercício do direito de preferência e desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. O CID-RIOS não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de acesso ou quaisquer eventos que impeçam a transmissão tempestiva de propostas ou lances, quando não decorrentes de falha comprovada da plataforma eletrônica.

8 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO

8.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:

8.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.3- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.1.4- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.1.5- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.1.6- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.1.8. Incumbirá ao licitante manter atualizadas todas as informações cadastrais constantes da plataforma eletrônica durante a realização do certame.

8.1.9. A proposta apresentada vinculará o licitante durante todo o procedimento licitatório e, caso vencedor, durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais de revisão.

8.1.10. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.1- Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:



a) a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço inexequível.

a1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não conter preços;

c) Não se refira à integralidade do objeto;

d) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se o Agente de Contratação entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Agente de Contratação.

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.2.3- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo Agente de Contratação.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.2.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.2.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à



apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site <https://capturame.com.br/>, opção “Acessar Sistema”.

10.3- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Agente de Contratação, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes (quando for o caso), em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

10.7- O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

10.8- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



10.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

10.12- As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.

10.13- Não serão aceitas propostas com valor superior ao orçamento estimado da contratação, observado o disposto neste Edital.

10.14- O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.15- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com o Agente de Contratação logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;

10.16- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Contratação, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o Agente de Contratação declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

10.16.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.16.2- Quando necessário, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.16.3- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar ao Agente de Contratação, sob pena de desclassificação:

10.16.4- Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da CAPTURAME em campo próprio.

10.16.5- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail



licitacao@cidrios.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente**, por meio do **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.9- O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

11.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.11- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os



respectivos lances.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15- Encerrada a etapa competitiva sem a ocorrência de prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá, de forma excepcional e mediante decisão devidamente fundamentada, reiniciar a disputa quando constatada situação que possa comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as regras da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.

11.16- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, observados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.17- 11.17. Somente após a aplicação de todos os critérios sucessivos de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema, do qual será lavrada a respectiva ata.

11.18- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.19- Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma e da legislação aplicável.

11.20- O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, análise técnica, parecer jurídico ou qualquer outra providência necessária ao julgamento do certame, redesignando data e horário para sua continuidade, mediante comunicação na própria plataforma eletrônica.



12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2- Qualquer interessado poderá apresentar requerimento para que sejam realizadas diligências destinadas a aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo indicar os elementos ou indícios que fundamentem a solicitação, cabendo ao Agente de Contratação, no exercício de sua competência técnica e motivada., decidir motivadamente sobre a realização ou não das diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.2.2- O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica e, subsidiariamente, por e-mail, quando houver impossibilidade técnica devidamente registrada, no prazo de 2h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.2.4- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação destacam-se aqueles destinados a comprovar as características técnicas dos serviços ofertados, dos equipamentos, veículos, insumos, produtos saneantes, licenças, registros, certificações, metodologias de execução, equipe técnica, cronogramas e demais elementos necessários à aferição da compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência.

12.2.5- Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar demonstrações técnicas, memoriais descritivos, fichas técnicas dos produtos a serem utilizados, licenças sanitárias ou demais documentos aptos a comprovar a conformidade dos serviços ofertados.



12.2.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” da plataforma eletrônica a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.8- O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.9- Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.4- O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da área técnica requisitante para subsidiar a análise da conformidade da proposta, sem prejuízo de sua competência para decidir o julgamento.

12.5- A realização de diligências não implicará alteração da ordem de classificação das propostas, salvo quando constatada hipótese legal de desclassificação ou inabilitação.

13 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

13.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1- A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021

I- Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Qualificação Técnica

III.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



a) Apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação conforme determinado no Termo de Referência.

III.II HABILITAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

a) Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário e Ambiental, emitidos pelas autoridades competentes, conforme a RDC nº 622, de 9 de março de 2022. Ressalvados os casos em que a lei dispensa o licenciamento ambiental, nesse caso deverá ser apresentado o documento de dispensa de licenciamento ambiental.

b) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº . 622, de 2022”.

c) Observar práticas de sustentabilidade e proteção ambiental, especialmente quanto ao uso racional, armazenamento, transporte, aplicação e descarte de insumos químicos, priorizando produtos menos tóxicos, com menor impacto ambiental e maior seletividade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNC 2025.

d) É requisito obrigatório que as embalagens dos produtos utilizados sejam tratadas de forma ambientalmente adequada, sendo de responsabilidade da contratada.

III.III. HABILITAÇÃO TÉCNICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) Registro do Responsável Técnico no respectivo conselho profissional (CRQ, CRMV, CRBio ou outro compatível com a formação exigida), comprovando habilitação para atuar nas atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

b) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato social, ou CTPS, ou contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência formal do profissional.

III.IV. HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL

Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de dedetização e termonebulização veicular.



- a) Possibilidade de somatório de quantitativos em atestados distintos, desde que comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.
- b) Dados de contato do contratante emissor do atestado (endereço, telefone e e-mail), permitindo diligências.
- c) A Administração Municipal poderá realizar diligências sempre que entender necessário para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, complementarmente, contratos, declarações, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios ou quaisquer documentos idôneos que confirmem a efetiva execução dos serviços declarados, inclusive relatórios de ações de controle vetorial.

III.IV.I. Requisitos Relacionados à Equipe Técnica

A equipe mínima necessária para a adequada execução dos serviços deverá contemplar:

- a) Responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho competente;
- b) A contratada deverá comprovar o vínculo do responsável técnico (sócio, proprietário, empregado, prestador de serviço), por meio de contrato social, CTPS, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.
- c) A licitante deverá comprovar que os produtos saneantes a serem empregados na execução contratual serão adquiridos de fabricantes ou distribuidores regularmente autorizados pelos órgãos competentes, observada a legislação sanitária vigente, comprometendo-se a apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade dos produtos utilizados, inclusive registros na ANVISA, notas fiscais de aquisição e demais documentos pertinentes.

III.V. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- a) Declaração de conhecimento das condições locais de execução, atestando que a empresa tomou ciência das características dos prédios públicos, podendo essa declaração substituir a realização de vistoria prévia, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.
 - a.1) É permitido que a interessada realize vistoria prévia nas áreas onde os serviços serão executados, mediante agendamento prévio junto aos setores responsáveis, com a finalidade de conhecer detalhadamente as condições do local e garantir a adequada definição dos métodos e produtos a serem aplicados, inclusive em áreas externas, vias públicas e galerias, quando aplicável.



a.2) A vistoria poderá ser substituída por Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Condições Necessárias, assinada pelo responsável técnico.

a.3) Alegações posteriores de desconhecimento não poderão ser utilizadas como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

b) A licitante deve apresentar certificados de treinamento vigentes para sua equipe operacional. Os treinamentos devem abranger as Normas Regulamentadoras essenciais para a mitigação de riscos no setor de controle de pragas, conforme detalhado na tabela abaixo:

Norma Regulamentadora	Escopo do Treinamento	Requisito Específico
NR-06	Equipamento de Proteção Individual	Seleção, uso e conservação de EPIs específicos para saneantes.
NR-12	Segurança em Máquinas e Equipamentos	Operação segura de atomizadores, pulverizadores e termonebulizadores.
NR-26	Sinalização e Segurança Química	Foco em Emergências Químicas e manuseio de saneantes.
NR-33	Espaços Confinados	Procedimentos de entrada, vigia e salvamento em locais restritos.
NR-35	Trabalho em Altura	Segurança em telhados, forros e estruturas elevadas.

III.V.I. Da Responsabilidade Técnica pelos Treinamentos e Certificações

A validade técnica dos treinamentos está condicionada à qualificação dos instrutores e à devida formalização perante os conselhos de classe. Os treinamentos relacionados a processos e emergências químicas (NR-26) devem ser ministrados obrigatoriamente por profissional Químico (Técnico ou Graduado) com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ). Todos os demais treinamentos de segurança do trabalho (NR 06, 12, 33 e 35) devem ser conduzidos ou validados por Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

IV- Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, certidão que demonstre essa condição, acompanhada do plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em vigor, quando exigível, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



a1) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas para empresas constituídas em período inferior.

a2) Comprovação de boa situação econômico-financeira por meio dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$

Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

a3) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou da parcela pertinente para a qual apresentar proposta, observado o disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

a4) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas pelos documentos de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a5) Os documentos contábeis deverão observar os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, quando aplicável.

a6) A comprovação da boa situação econômico-financeira não será restrita à obtenção dos índices contábeis previstos neste Edital, podendo o Agente de Contratação promover diligências para esclarecimento das demonstrações contábeis, quando entender necessário, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

a7) Os índices contábeis deverão ser apresentados mediante memória de cálculo assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional responsável pela escrituração contábil, quando aplicável.

13.1.2. Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de outro concorrente, sendo vedado o uso abusivo desse direito, nos termos da legislação aplicável.



13.1.3. Caberá ao questionante o ônus da prova quanto às alegações formuladas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. A comissão de análise, sob coordenação do Agente de Contratação, verificará o atendimento às condições de participação e habilitação, inclusive quanto à inexistência de sanções impeditivas.

13.1.5. Será admitida a realização de diligência para complementação ou esclarecimento de informações relativas a fatos preexistentes à abertura da sessão pública, vedada a inclusão de documento novo que altere a condição originalmente apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Excepcionalmente, a critério do Agente de Contratação, será admitida a juntada de documentos destinados a comprovar condição pré-existente, inclusive mediante consulta a bases eletrônicas oficiais, ressalvados os casos de má-fé, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021).

13.1.7. A licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou a apresentar em desconformidade será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.8. Havendo necessidade de análise mais aprofundada da documentação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para continuidade.

13.1.9. Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.1.10. Quando o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

13.1.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrições.

13.1.12. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.13. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes ou a revogação do certame.



13.2. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação. Na ausência de prazo de validade expresso, serão aceitas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias.

13.2.1. Os documentos de habilitação complementares poderão ser solicitados via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.2.2. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.2.3. A documentação será apresentada exclusivamente em meio eletrônico, mediante documentos digitais com possibilidade de verificação de autenticidade.

13.2.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou comprovantes de pedido de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

14 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

14.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, prosseguindo-se o certame com a adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as competências legalmente estabelecidas e eventual delegação formal.

14.1.2- Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3- Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à sede do CID-RIOS mediante marcação, e horário previamente agendado ou poderão solicitar através do e-mail institucional licitacao@cidrios.com.br.

14.2- Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1- As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente o Agente de Contratação ou enviadas por



quaisquer outros meios (fax, correspondência etc.).

14.3- Caberá o Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14.7- Os recursos administrativos terão efeito suspensivo apenas em relação aos atos cuja eficácia dependa do julgamento recursal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.8- As decisões dos recursos administrativos serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do CID-RIOS.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão devidamente fundamentada do Agente de Contratação, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quando a continuidade do certame depender da repetição ou complementação de atos anteriormente praticados.

15.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1- Quando o licitante declarado vencedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, ou não retirar o instrumento equivalente, ou ainda deixar de comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.



15.3- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1- A convocação se dará por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame via (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4- Na hipótese de reabertura da sessão pública, permanecerão válidos todos os atos regularmente praticados e não atingidos pela decisão que determinou a reabertura, preservando-se os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da economia processual.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1- Inexistindo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, observadas as competências previstas na legislação e nos atos normativos internos do CID-RIOS.

16.2- Julgados os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a adoção das providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar formalmente a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

17.5. O pagamento somente será autorizado após a realização do atesto pelo servidor



competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente prestados, aceitos e medidos, nos termos do Termo de Referência.

17.6. Sobre o valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e contribuições federais, quando cabíveis, na forma da Lei nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2.513/2023, ou norma que vier a substituí-los.

17.7. A retenção de tributos não será efetuada quando a contratada comprovar, mediante documentação hábil apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que é optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação vigente.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar pendência contratual atribuível à contratada que impeça a liquidação da despesa ou a regular execução do contrato, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

17.9. Os pagamentos observarão, sempre que aplicável, a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.10. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no contrato, observada a legislação vigente.

17.11. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificados.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A revisão dos preços poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

18.2.1. em caso de aumento, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que onerem excessivamente a execução contratual;

18.2.2. em caso de redução, quando verificado que o preço registrado se tornou superior ao valor praticado no mercado, ou quando sobrevier fato do príncipe que enseje diminuição dos custos, nos termos da legislação aplicável.

18.3. A revisão dos preços será processada mediante comprovação técnica e econômica, com base em planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado ou outros elementos idôneos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido



processo legal.

18.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice índice IPCA publicado pela IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.5. Os pedidos de revisão ou recomposição de preços deverão ser formalmente protocolados na sede do CID-RIOS, previamente agendado, ou através do email institucional licitacao@cidrios.com.br, devidamente instruídos com a documentação comprobatória pertinente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização dos contratos, da emissão da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

19.2. A ausência de indicação prévia da dotação orçamentária na fase de registro de preços não afasta a observância das normas de direito financeiro, permanecendo obrigatória a prévia existência de crédito orçamentário suficiente quando da contratação efetiva.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à realização de pesquisa de mercado atualizada, à formalização de justificativa técnica e à manifestação expressa da autoridade competente.

21. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

21.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando celebrados, terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como:

- I – a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro correspondente;
- II – a compatibilidade com o Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro;
- III – a natureza contínua ou não do objeto contratado.

21.2. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração e o



interesse público.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

22.1. Os quantitativos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, e não da Ata em si, poderão ser acrescidos ou suprimidos, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

22.2. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante formalização de termo aditivo, observada a motivação técnica, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

23 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3- A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada na plataforma eletrônica oficial adotada pelo CID-RIOS.

23.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a identificação do fornecedor registrado, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

23.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não obrigando o CID-RIOS nem os entes consorciados a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

23.6- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



24 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

24.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização prévia e expressa do CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, e anuência do fornecedor registrado.

24.2. A autorização para adesão constitui ato discricionário do Órgão Gerenciador, que avaliará a conveniência e a oportunidade da solicitação, bem como a compatibilidade da adesão com o planejamento das contratações dos órgãos participantes, podendo indeferi-la, total ou parcialmente, sempre que verificar risco de comprometimento da execução da Ata de Registro de Preços ou prejuízo ao atendimento das demandas originalmente registradas.

24.3. As contratações decorrentes das adesões observarão os limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

24.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá prejudicar o atendimento das demandas dos órgãos participantes nem comprometer a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado perante o CID-RIOS e seus entes consorciados.

24.5. Caberá ao órgão ou entidade não participante praticar todos os atos relativos à formalização da contratação, à execução contratual, à fiscalização, ao recebimento do objeto, à aplicação de penalidades e aos pagamentos decorrentes da contratação realizada por adesão, permanecendo o CID-RIOS responsável exclusivamente pela gestão da Ata de Registro de Preços.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado, de ofício ou a pedido, mediante decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

25.2. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital ou nos instrumentos dela decorrentes;

II – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando comprovadamente superior ao praticado no mercado, observado o procedimento de negociação previsto na legislação;



IV – sofrer sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – perder qualquer condição de habilitação ou deixar de atender aos requisitos indispensáveis à execução do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

VI – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos crimes previstos no art. 178 da Lei nº 14.133/2021, quando a condenação inviabilizar a manutenção do registro.

25.3. O cancelamento do registro será precedido da instauração de processo administrativo, no qual será assegurado ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e devido processo legal.

25.4. O registro de preços poderá, ainda, ser cancelado:

I – por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que torne inconveniente ou desnecessária a manutenção da Ata de Registro de Preços;

II – a pedido do fornecedor, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente demonstrada e aceita pela Administração;

III – em decorrência da extinção, dissolução, falência, liquidação ou outra situação que inviabilize a continuidade da execução do objeto.

25.5. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatada infração contratual ou editalícia, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o CID-RIOS poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual registro dos preços, desde que atendidas as condições da proposta originalmente vencedora ou obtida proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório, quando necessário.

25.7. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do fornecedor será formalizado por ato da autoridade competente e produzirá efeitos a partir de sua publicação ou da ciência do interessado, conforme o caso.

26 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS poderá aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços ou à contratada, conforme o



caso, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

26.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

26.1.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

26.1.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da pena e gravidade da infração.

26.1.4. A aplicação das penalidades levará em consideração, dentre outros critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;



- II – os prejuízos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI – a reincidência.

26.1.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

26.1.6. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, e nos demais sistemas oficiais previstos na legislação.

26.1.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

26.1.8. A reabilitação da empresa sancionada observará os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As licitantes declaram possuir pleno conhecimento de todos os elementos constantes deste Edital e de seus anexos, bem como de todas as condições gerais e específicas relativas à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer disposições nele contidas.

27.1.1. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

27.1.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.1.3. O desatendimento de exigências formais que não comprometam a compreensão do conteúdo ou a validade do ato não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.1.4. A licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogada, por razões de interesse público devidamente motivadas, a juízo exclusivo do CID-RIOS, sem que caiba direito à indenização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.1.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos



ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital.

27.1.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a constatação de falsidade ou inveracidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação, ou, se for o caso, na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.1.7. Toda a documentação apresentada no âmbito desta licitação será processada exclusivamente em meio eletrônico, não sendo cabível a devolução de documentos, em conformidade com a natureza digital do certame.

27.1.8 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de carta proposta;

Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo IV - Declaração ME/EPP;

Anexo V - Declaração emprega menor;

Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

28 - DO FORO

28.1- É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, 25 de Junho 2026.

Leandro Brito de Andrade
Secretário Executivo



ANEXO I
TERMO REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para “futura e eventual” contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle ambiental e sanitário, destinados a atender às demandas institucionais do CID-RIOS e dos municípios consorciados.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Os entes consorciados possuem diversos prédios públicos, próprios, cedidos ou locados e também praças públicas de uso comum destinados à execução de atividades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais e de atendimento direto à população. Esses ambientes recebem diariamente grande circulação de servidores, usuários, alunos e munícipes, exigindo condições adequadas de higiene, segurança e salubridade para o pleno funcionamento dos serviços públicos.

2.2. Nos últimos anos, identificou-se a necessidade crescente de adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas ao controle de pragas urbanas e vetores, tais como insetos, aracnídeos e roedores, bem como mosquitos transmissores de doenças, que encontram nos ambientes públicos e no meio urbano condições favoráveis à proliferação. Essa realidade é potencializada pela existência de áreas com armazenamento de materiais, refeitórios escolares, unidades de saúde, almoxarifados, espaços de uso contínuo e sistemas de drenagem e galerias pluviais, além de áreas comuns como praças públicas, hospitais, escolas, creches e asilos

2.3. A presença desses vetores representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar contaminações, disseminação de doenças, danos às estruturas físicas dos prédios e prejuízo à qualidade dos serviços essenciais prestados à população. De forma específica, a proliferação de mosquitos, como o *Aedes aegypti* e outras espécies de relevância sanitária, exige ações contínuas e integradas de controle, incluindo intervenções ambientais e sanitárias no espaço urbano, sob pena de agravamento de quadros epidemiológicos e sobrecarga dos serviços de saúde.

2.4. A ausência de controle adequado compromete a integridade física de servidores e usuários, afeta a conservação dos imóveis e impacta a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, particularmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Além disso, a ineficiência no manejo de pragas e vetores urbanos pode resultar em situações emergenciais de saúde pública, exigindo respostas imediatas da Administração Municipal. Ademais, os municípios consorciados vêm enfrentando recorrentes situações de aumento dos riscos sanitários decorrentes da proliferação de



vetores e pragas urbanas, circunstância que exige ações preventivas e corretivas contínuas, especialmente em períodos de maior incidência de arboviroses e outras doenças relacionadas às condições ambientais, reforçando a necessidade de manutenção de serviços especializados capazes de atender prontamente às demandas dos entes consorciados.

2.5.Essa necessidade encontra fundamento no dever constitucional da Administração Pública de assegurar ambientes saudáveis e seguros, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução de riscos e ao controle de agravos; no art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, abrangendo também o ambiente urbano e institucional; e no art. 37, que impõe à Administração o princípio da eficiência, exigindo práticas preventivas que garantam a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Acrescenta-se, ainda, que os serviços objeto desta contratação deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 622/2022, bem como as demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao controle integrado de vetores e pragas urbanas, garantindo que a execução ocorra de forma tecnicamente adequada, ambientalmente responsável e compatível com as políticas públicas de proteção à saúde coletiva.

2.6.Assim, evidencia-se a imprescindibilidade de manter ações regulares e adequadas de manejo ambiental, prevenção sanitária e controle de pragas e vetores urbanos, tanto nos prédios públicos quanto nas áreas urbanas sob responsabilidade do Município, de forma a preservar a saúde coletiva, o bem-estar da população, a integridade das estruturas públicas e o cumprimento das normas sanitárias e de vigilância em saúde. O zelo pela salubridade dos espaços públicos e urbanos é parte indissociável da missão institucional do Município e condição essencial para o desempenho eficiente das políticas públicas.

3- DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, termonebulização (fumacê), sanitização e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS e dos Municípios Consorciados.

3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a legislação



ambiental, trabalhista, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao objeto.

3.3. Os quantitativos constantes da planilha abaixo representam estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, elaborada com base no levantamento das necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando ao CID-RIOS ou aos órgãos participantes obrigação de contratação integral, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.4. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme demanda dos Municípios Consorciados, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A medição dos serviços será realizada conforme a unidade de medida prevista para cada item da planilha, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município solicitante, relatório técnico apresentado pela contratada e atesto do fiscal do contrato.

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Termonebulização (Fumacê): Utilização de equipamentos geradores de neblina térmica (termonebulizadores), acoplados ou transportados em VEÍCULOS ADEQUADOS E ADAPTADOS , para aplicação espacial de alta visibilidade e penetração.	Metros	5.000.000	R\$2,86	R\$ 14.333.333,33
02	Prestação de Serviços Contínuos de dedetização, desinsetização, sanitização e controle de roedores nas áreas externas e internas dos Prédios Públicos.	M²	700.000	R\$7,76	R\$ 5.436.666,66
VALOR GLOBAL:				R\$19.769.999,99	

3.6. As especificações constantes da planilha possuem caráter mínimo, competindo à contratada executar todos os procedimentos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente descritos, desde que indispensáveis ao atendimento da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados e das determinações da fiscalização contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. Todos os produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, insumos e materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir registro, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigidos pela legislação, sendo vedada a utilização de produtos proibidos, vencidos, adulterados ou em desacordo com as normas da ANVISA e da legislação ambiental.



3.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela correta aplicação dos produtos utilizados, pelo atendimento às normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na RDC ANVISA nº 622/2022, nas normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços, disponibilizando estrutura física, equipamentos, veículos, insumos, produtos saneantes, mão de obra qualificada e responsável técnico legalmente habilitado, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas dos Municípios Consorciados.

4.3. Todos os produtos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, devendo ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da segurança sanitária e ambiental.

4.4. Os produtos utilizados deverão apresentar eficácia comprovada para o controle das pragas-alvo, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, adulterados, sem identificação, proibidos pelos órgãos competentes ou em desacordo com a legislação sanitária e ambiental.

4.5. A empresa deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional competente, permanecendo responsável pela supervisão técnica dos serviços durante toda a execução contratual.

4.6. Toda a equipe operacional deverá possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, manipulação de produtos químicos, operação de equipamentos, trabalhos em altura, espaços confinados e demais atividades eventualmente executadas durante a prestação dos serviços.

4.7. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios, produtos, combustíveis,



equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo ao CID-RIOS ou aos Municípios Consorciados qualquer responsabilidade complementar.

4.8. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive embalagens de produtos químicos, recipientes, materiais contaminados e demais resíduos perigosos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, redes de drenagem, cursos d'água, terrenos ou locais não autorizados.

4.9. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar fichas técnicas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, registros sanitários, certificados, licenças, laudos, documentos ambientais e quaisquer outras informações necessárias à comprovação da regularidade dos produtos, equipamentos e procedimentos empregados na execução dos serviços.

4.10. A prestação dos serviços deverá observar as boas práticas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, priorizando métodos tecnicamente eficazes, ambientalmente responsáveis e que reduzam os riscos à saúde humana, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

4.11. Considerando a natureza continuada e a relevância sanitária dos serviços, todas as exigências constantes deste Termo de Referência possuem caráter mínimo obrigatório, competindo à contratada adotar todas as medidas técnicas complementares necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, ainda que não expressamente previstas neste instrumento, desde que decorrentes da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis ou das determinações da fiscalização contratual.

4.12. Da Vistoria Técnica Facultativa

4.12.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia nos locais onde os serviços poderão ser executados, mediante agendamento junto ao Município Consorciado interessado, com a finalidade de conhecer as características dos imóveis, áreas externas, vias públicas, galerias, bueiros e demais ambientes abrangidos pelo objeto da contratação, bem como avaliar as condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

4.12.2. A realização da vistoria é facultativa e poderá ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, firmada pelo representante legal ou responsável técnico da licitante, por meio da qual declara possuir conhecimento suficiente das condições locais e das informações necessárias para elaboração da



proposta e futura execução contratual.

4.12.3. A opção pela não realização da vistoria implica plena aceitação das condições de execução previstas neste Termo de Referência, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento das características dos locais, dificuldades operacionais, quantitativos estimados ou quaisquer circunstâncias que possam servir de fundamento para descumprimento das obrigações assumidas, solicitação de acréscimos de preços ou alteração das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis devidamente comprovados.

4.12.4. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Município Consorciado responsável pelo local a ser inspecionado, em dias úteis e durante o horário de expediente, observadas as orientações fornecidas pela Administração.

4.12.5. A Administração disponibilizará aos interessados todas as informações técnicas necessárias à adequada compreensão do objeto, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes, independentemente da realização da vistoria técnica.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do CID-RIOS e dos Municípios Consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo órgão ou entidade contratante.

5.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- I – identificação do Município solicitante;
- II – identificação da unidade ou imóvel onde os serviços serão executados;
- III – tipo de serviço solicitado;
- IV – quantitativos estimados;
- V – prazo para início da execução;
- VI – servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, observado o limite previsto neste Termo de Referência, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.4. Os serviços poderão ser executados em:



- I – prédios públicos;
- II – unidades de saúde;
- III – escolas;
- IV – creches;
- V – unidades administrativas;
- VI – áreas verdes;
- VII – vias públicas;
- VIII – galerias pluviais;
- IX – bueiros;
- X – praças;
- XI – cemitérios;
- XII – demais locais indicados pela Administração.

5.5. Todos os serviços deverão ser executados sob supervisão do responsável técnico da contratada, observando rigorosamente os procedimentos técnicos previstos na RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

5.6. Antes do início da execução, a contratada deverá avaliar as condições do local, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos usuários, servidores públicos, animais, bens públicos e particulares eventualmente existentes nas áreas de intervenção.

5.7. Durante a execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente equipamentos em perfeito estado de funcionamento, produtos dentro do prazo de validade, equipamentos de proteção individual e coletiva, veículos adequados e mão de obra devidamente capacitada.

5.8. Sempre que a natureza do serviço exigir, a contratada deverá realizar o isolamento e a sinalização da área de trabalho, adotando todas as medidas necessárias para evitar acidentes e exposição de pessoas aos produtos aplicados.

5.9. Ao término de cada atendimento deverá ser emitido Relatório Técnico de Execução contendo, no mínimo:

- I – Município;



- II – unidade atendida;
- III – data da execução;
- IV – horário de início e término;
- V – tipo de serviço executado;
- VI – produto utilizado;
- VII – fabricante;
- VIII – princípio ativo;
- IX – quantidade aplicada;
- X – unidade de medição executada;
- XI – identificação do responsável técnico;
- XII – assinatura do responsável pela execução;
- XIII – assinatura do fiscal ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

5.10. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer produto, equipamento ou procedimento que venha a ser considerado inadequado pela fiscalização ou pelos órgãos competentes.

5.11. Sempre que houver necessidade de reaplicação dos produtos em decorrência de falha técnica, ineficiência da aplicação ou utilização inadequada dos métodos empregados, a contratada realizará nova execução sem qualquer ônus para a Administração.

5.12. Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, veículos, combustíveis, mão de obra, equipamentos, materiais, produtos químicos, EPIs, EPCs, tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do futuro contrato e das determinações da fiscalização, respondendo a contratada por qualquer irregularidade decorrente da inobservância dessas obrigações.

5.14. Os serviços de desinsetização deverão ser executados mediante aplicação de produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Agência



Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizando equipamentos apropriados, observando rigorosamente as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e os princípios do Controle Integrado de Pragas Urbanas – CIP.

5.15. Os serviços de desratização deverão contemplar inspeção prévia, identificação dos focos de infestação, definição da estratégia de controle, instalação dos dispositivos de combate, monitoramento e recolhimento dos resíduos, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.16. Os serviços de descupinização deverão utilizar metodologia compatível com o tipo de infestação identificada, podendo envolver tratamento superficial, barreira química, injeção localizada, pulverização ou outro método tecnicamente recomendado para cada situação.

5.17. Os serviços de termonebulização (fumacê) deverão ser executados mediante utilização de equipamento UBV pesado acoplado a veículo apropriado, utilizando exclusivamente produtos autorizados para essa finalidade, observando as condições climáticas adequadas, os parâmetros operacionais do fabricante e as diretrizes técnicas dos órgãos competentes.

5.18. Os serviços de sanitização deverão ser executados mediante aplicação de produtos específicos destinados à redução da carga microbiológica em superfícies e ambientes, respeitando o tempo de ação dos produtos, as orientações técnicas do fabricante e as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes.

5.19. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá realizar inspeção técnica do local, identificando as condições ambientais, espécies infestantes, grau de infestação, riscos existentes e metodologia mais adequada para cada situação.

5.20. Sempre que necessário, a contratada deverá promover o isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas objeto da intervenção, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores públicos, pacientes, estudantes, visitantes, animais e demais pessoas presentes no local.

5.21. A aplicação dos produtos deverá observar rigorosamente as dosagens recomendadas pelos fabricantes, sendo vedada qualquer alteração que possa comprometer a eficácia dos tratamentos ou oferecer riscos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

5.22. Todos os equipamentos empregados deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados, higienizados e adequados ao tipo de serviço executado.



5.23. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá orientar o responsável pela unidade atendida quanto aos prazos de reentrada, medidas preventivas, restrições temporárias e demais recomendações necessárias à segurança dos usuários.

5.24. Sempre que constatada falha técnica, baixa eficiência dos tratamentos ou reaparecimento da infestação decorrente de inadequação dos serviços prestados, a contratada realizará nova aplicação ou adotará as medidas corretivas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.25. Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, priorizando métodos tecnicamente eficazes, uso racional dos produtos químicos, proteção da fauna, da flora e dos recursos hídricos, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

5.26. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022, demais normas sanitárias aplicáveis, legislação ambiental, normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e demais atos normativos relacionados ao objeto da contratação.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor formalmente designado pelo Município Consorciado ou pelo CID-RIOS, conforme a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A medição será realizada de acordo com a unidade de medida prevista para cada item constante da Planilha de Especificações e Quantitativos deste Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados por Ordem de Serviço e atestados pela fiscalização.

6.3. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Ordem de Serviço emitida pelo Município ou órgão contratante;

II – Relatório Técnico de Execução dos Serviços;

III – Registro fotográfico do local antes e após a execução, quando solicitado pela fiscalização ou quando tecnicamente aplicável;

IV – Relação dos produtos utilizados, contendo fabricante, princípio ativo, concentração, quantidade aplicada e número do registro na ANVISA, quando exigido;



V – Identificação da equipe executora e do responsável técnico;

VI – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.4. O Relatório Técnico de Execução deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Município;

II – local da execução;

III – data da execução;

IV – horário de início e término;

V – tipo de serviço realizado;

VI – quantitativo efetivamente executado;

VII – unidade de medida;

VIII – produtos aplicados;

IX – identificação do responsável técnico;

X – assinatura do representante da contratada;

XI – assinatura do fiscal ou servidor responsável pelo recebimento.

6.5. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, realizado imediatamente após a conclusão da execução, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços;

II – Recebimento Definitivo, realizado após a verificação da qualidade dos serviços executados e do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, autorizando a liquidação da despesa.

6.6. Constatadas falhas, irregularidades, baixa eficiência, aplicação inadequada dos produtos ou qualquer desconformidade técnica, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

6.7. A aprovação provisória ou definitiva dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados nem pela obrigação de reparar eventuais defeitos ou refazer os serviços quando comprovada sua inadequação.

6.8. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo:

I – fichas técnicas dos produtos;

II – FISPQ;

III – registros da ANVISA;

IV – licenças ambientais;

V – certificados de calibração dos equipamentos, quando aplicável;



VI – documentos relativos ao responsável técnico;

VII – demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

6.10. O atesto da execução dos serviços constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento da Nota Fiscal, observado o disposto neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no futuro contrato administrativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, RDC ANVISA nº 622/2022, demais normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato.

7.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, responsável técnico, equipamentos, veículos, ferramentas, utensílios, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual e coletiva, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados.

7.5. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, observando rigorosamente as orientações dos fabricantes quanto ao preparo, aplicação, armazenamento, transporte e descarte.

7.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços.

7.7. Fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

7.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, colocando-se à disposição para adoção das providências necessárias.



7.9. Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização ou considerados executados em desacordo com as especificações técnicas.

7.10. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

7.11. Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, transporte, combustíveis, manutenção de equipamentos, aquisição de produtos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.12. Emitir Relatório Técnico de Execução ao término de cada atendimento, contendo todas as informações necessárias à fiscalização e à liquidação da despesa.

7.13. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, registros sanitários, fichas técnicas, licenças, certificados, documentos ambientais, comprovantes de destinação de resíduos e quaisquer outros documentos relacionados à execução contratual.

7.14. Realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e responsáveis técnicos durante a execução dos serviços.

7.16. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização formal da Administração.

7.17. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as correções solicitadas.

7.18. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e permitidas pela legislação vigente.

7.19. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao contrato.

7.20. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, das normas técnicas, deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dele decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. Constituem obrigações do CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;
- II – promover os atos administrativos necessários ao gerenciamento da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – orientar os Municípios Consorciados quanto à utilização da Ata de Registro de Preços;
- IV – controlar os quantitativos registrados, as adesões e demais informações relacionadas ao gerenciamento da Ata;
- V – aplicar, quando competente, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.

8.2. Constituem obrigações do Município Consorciado ou órgão contratante:

- I – emitir a Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – disponibilizar acesso às áreas onde os serviços serão executados, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando imediatamente à contratada quaisquer irregularidades constatadas;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- VI – notificar formalmente a contratada para correção das irregularidades verificadas, concedendo prazo compatível para saneamento, quando cabível;
- VII – atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade da execução e da documentação apresentada pela contratada;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- IX – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- X – comunicar ao CID-RIOS quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual que possam impactar a gestão da Ata de Registro de Preços.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável por todos os danos decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia



ou imprudência na execução contratual.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados, nem pela obrigação de reparar, corrigir, refazer ou substituir os serviços considerados inadequados pela fiscalização.

8.5. Sempre que necessário, a Administração poderá determinar a realização de diligências, inspeções, testes, avaliações técnicas ou solicitar documentos complementares destinados à verificação da conformidade dos serviços executados, dos produtos empregados e das condições de execução contratual.

8.6. O Município Consorciado contratante será responsável pela gestão, fiscalização, liquidação da despesa e pagamento dos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços, competindo ao CID-RIOS exclusivamente as atribuições inerentes ao gerenciamento da Ata, ressalvadas as competências expressamente previstas na legislação ou em instrumento específico.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do Município Consorciado contratante, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – coordenar a atuação da fiscalização;

III – controlar os prazos contratuais;

IV – promover os atos necessários à gestão do contrato;

V – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;

VI – solicitar aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

VII – adotar as providências necessárias à boa execução contratual.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência;

III – conferir quantitativos, unidades de medida e documentação apresentada pela contratada;

IV – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução



contratual;

V – determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas;

VI – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual.

9.4. O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável por todos os danos causados à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.

9.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando acesso aos documentos, registros, produtos, equipamentos e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

9.6. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas imediatamente pela contratada, salvo quando tecnicamente justificada a impossibilidade de cumprimento no prazo estabelecido.

9.7. Sempre que constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar:

I – suspensão imediata da execução dos serviços;

II – substituição de produtos;

III – substituição de equipamentos;

IV – substituição de empregados ou prepostos;

V – reaplicação dos serviços;

VI – adoção de medidas corretivas;

VII – outras providências necessárias à adequada execução contratual.

9.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, servindo de fundamento para aplicação de sanções administrativas, glosas, notificações, recebimento dos serviços e demais atos relacionados à gestão contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo Município Consorciado contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e do futuro contrato administrativo.

10.2. A contratada deverá apresentar, para cada Ordem de Serviço concluída ou para o período de faturamento estabelecido pelo Município contratante:

I – Nota Fiscal ou Fatura correspondente;



II – Relatório Técnico de Execução dos Serviços;

III – Ordem de Serviço devidamente executada;

IV – documentação complementar eventualmente exigida pela fiscalização contratual.

10.3. O pagamento somente será autorizado após:

I – recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando aplicável;

II – conferência da documentação apresentada;

III – atesto do fiscal do contrato;

IV – verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente.

10.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro em razão do período necessário à correção das pendências.

10.5. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo estabelecido no contrato administrativo celebrado pelo Município Consorciado, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da documentação fiscal.

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis.

10.7. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, para fins de aplicação do tratamento tributário previsto na legislação específica.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

10.9. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas durante a execução contratual, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, corrigir ou refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.10. A liquidação da despesa observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, da conformidade técnica da prestação e da regularidade documental da contratada.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES



11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados contratos administrativos ou emitidos instrumentos equivalentes, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados participantes.

11.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo os quantitativos constantes deste Termo de Referência mera estimativa de consumo.

11.5. A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados ou o CID-RIOS à contratação, facultando-se a realização de procedimento específico para contratação de objeto semelhante, desde que devidamente motivado e assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, quando cabível.

11.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, prorrogados, acrescidos, suprimidos, reajustados ou revistos, quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

11.7. Extinta a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecerão válidos os contratos administrativos celebrados durante sua vigência, até o cumprimento integral de suas obrigações, observados os respectivos prazos contratuais.

12. DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice oficial previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de fato superveniente que comprove a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou quando se tornarem superiores ou inferiores aos praticados pelo mercado, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



deverá ser formalmente apresentado pela interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem, de forma objetiva, a efetiva alteração dos custos que compõem a formação do preço registrado.

12.5. A simples variação de preços de mercado, por si só, não constitui motivo suficiente para a revisão dos preços registrados, sendo indispensável a demonstração do impacto efetivo sobre os custos da contratação e donexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

12.6. Recebido o pedido, a Administração realizará análise técnica e econômica, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisa de mercado ou negociar a adequação dos preços registrados, visando preservar a proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e o interesse público.

12.8. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços registrados quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá cancelar o respectivo registro de preços, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores registrados ou da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.9. A revisão dos preços registrados ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos somente após decisão formal da autoridade competente, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

12.10. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, quanto ao reajuste, revisão, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório.

13.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos dos Municípios Consorciados contratantes, sendo a disponibilidade financeira e orçamentária verificada previamente à celebração de cada contrato administrativo ou emissão do instrumento equivalente.

13.3. Cada Município Consorciado será responsável pela emissão do respectivo empenho, pela indicação da dotação orçamentária correspondente, pela liquidação da



despesa e pelo pagamento das obrigações assumidas nos contratos administrativos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

13.4. A celebração da Ata de Registro de Preços não obriga o CID-RIOS ou os Municípios Consorciados à contratação dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação, que ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a contratada que descumprir as obrigações assumidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo ou neste Termo de Referência ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e das demais medidas previstas na legislação vigente.

14.4. As hipóteses de aplicação, os critérios de dosimetria das penalidades, os percentuais de multa e o procedimento administrativo para apuração das infrações observarão as disposições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a contratação pretendida, integrando o Edital, a Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos e os demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

15.2. As especificações, quantitativos e estimativas constantes deste Termo de Referência representam previsão de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do CID-RIOS ou dos Municípios Consorciados.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.



15.4. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado, inclusive aquelas supervenientes à publicação deste instrumento.

15.5. Eventuais alterações deste Termo de Referência, quando necessárias, deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo e formalizadas antes da publicação do Edital ou, quando admitidas pela legislação, durante a execução contratual.

15.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham, bem como os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo de contratação.

Belo Horizonte/MG, 25 de Junho 2026.

Leandro Brito de Andrade
Secretário Executivo



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

Ao CID-RIOS.
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2026 – Carta - Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: -----

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Termonebulização (Fumacê): Utilização de equipamentos geradores de neblina térmica (termonebulizadores), acoplados ou transportados em VEÍCULOS ADEQUADOS E ADAPTADOS , para aplicação espacial de alta visibilidade e penetração.	Metros	5.000.000	R\$	R\$
02	Prestação de Serviços Contínuos de dedetização, desinsetização, sanitização e controle de roedores nas áreas externas e internas dos Prédios Públicos.	M²	700.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					

2.2 - Valor Global da Proposta R\$----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local: Data:/...../2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

OBJETO: Registro de preços para “futura e eventual” contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle ambiental e sanitário, destinados a atender às demandas institucionais do CID-RIOS e dos municípios consorciados, conforme especificados no Anexo I–Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº xxx/2026**, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

(cidade), __ de __ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2026**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(cidade), _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

(cidade), ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026**

Ata de Registro de Preços nº---/2026, firmado entre o CID-RIOS e a empresa..... na forma e condições abaixo especificadas.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 006/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, observada a classificação obtida no certame e as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

FORNECEDOR REGISTRADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, que aceita e se obriga a cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 006/2026, independentemente de transcrição.

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, termonebulização (fumacê), sanitização e demais



serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências – CID-RIOS e dos Municípios Consorciados, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 006/2026.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o CID-RIOS ou os Municípios Consorciados à contratação dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação conforme a conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação vigente.

1.3. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos Municípios Consorciados ou pelo CID-RIOS, quando cabível, mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado;

IV – a ata da sessão pública do certame, no que couber;

V – os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2026.

2- DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados, na forma desta Ata de Registro de Preços, os preços ofertados pelo Fornecedor Registrado, conforme resultado homologado do Processo Licitatório nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Unid.	Quat.	Descrição	P. Unt	P Total

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, insumos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, administração, lucro e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer acréscimo posterior, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-



financeiro.

2.4. Havendo elevado número de itens, a relação detalhada dos preços registrados poderá constar em Anexo desta Ata, passando a integrá-la para todos os fins de direito.

2.5. Em caso de divergência entre os valores constantes da proposta apresentada pelo Fornecedor Registrado e aqueles registrados nesta Ata, prevalecerão os preços formalmente registrados neste instrumento, observadas as correções eventualmente promovidas pela Administração durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata.

3.2. São considerados Órgãos Participantes os Municípios Consorciados que participaram da fase de planejamento da contratação e manifestaram interesse na utilização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

3.3. Compete aos Órgãos Participantes:

I – celebrar os contratos administrativos decorrentes desta Ata;

II – emitir Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – proceder ao recebimento dos serviços;

VI – promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos;

VII – informar ao Órgão Gerenciador as contratações realizadas, os quantitativos utilizados, os eventuais descumprimentos contratuais e demais informações necessárias ao gerenciamento da Ata.

3.4. Poderão utilizar esta Ata, na condição de Órgãos Não Participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata e no Edital.

3.5. A utilização da Ata pelos Órgãos Não Participantes dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador e da concordância do Fornecedor Registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser admitida sua utilização por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de Órgãos Não Participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

I – da autorização do Órgão Gerenciador;

II – da anuência expressa do Fornecedor Registrado;

III – da demonstração da vantagem da adesão para a Administração interessada;

IV – da compatibilidade entre o objeto pretendido e o objeto registrado nesta Ata.

4.3. As contratações decorrentes das adesões deverão observar os limites quantitativos previstos na legislação vigente e não poderão comprometer o atendimento das demandas dos Órgãos Participantes.

4.4. O Órgão Não Participante será integralmente responsável pela instrução do processo administrativo de adesão, pela celebração do contrato, pela fiscalização da execução, pela liquidação da despesa, pelo pagamento e pela aplicação das sanções decorrentes da execução contratual.

4.5. O Órgão Gerenciador limitar-se-á à análise da solicitação de adesão, ao controle dos quantitativos registrados e à autorização para utilização da Ata, não respondendo pelas obrigações assumidas pelo Órgão Não Participante.

4.6. As contratações decorrentes da adesão observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gestão da presente Ata competirá ao CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias ao adequado gerenciamento dos registros de preços durante sua vigência.

5.2. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados e sua utilização pelos Órgãos Participantes e Não Participantes;

II – manter atualizado o cadastro dos fornecedores registrados;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor Registrado;

IV – analisar pedidos de revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e cancelamento do registro;



- V – apreciar e decidir os pedidos de adesão à Ata;
- VI – promover as publicações obrigatórias e os demais atos administrativos relacionados ao gerenciamento desta Ata;
- VII – prestar orientações aos Municípios Consorciados quanto à correta utilização da Ata de Registro de Preços;
- VIII – manter arquivo atualizado contendo as contratações realizadas, os saldos dos quantitativos registrados e demais informações necessárias ao controle da execução da Ata.

5.3. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a gestão dos contratos administrativos dela decorrentes, permanecendo esta sob responsabilidade exclusiva do respectivo órgão contratante.

5.4. O gerenciamento exercido pelo CID-RIOS não implica responsabilidade solidária pela execução dos contratos administrativos celebrados pelos Municípios Consorciados, competindo a cada contratante responder pelos atos praticados no âmbito de sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

6.1. Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços possuem caráter exclusivamente estimativo e destinam-se a orientar as futuras contratações dos Municípios Consorciados e do CID-RIOS, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6.2. Durante a vigência desta Ata, os quantitativos registrados poderão ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

6.3. A existência de preços registrados não assegura ao Fornecedor Registrado direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de fornecimento ou prestação dos serviços, ficando a efetiva contratação condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

6.4. As futuras contratações observarão os quantitativos efetivamente demandados por cada Município Consorciado ou pelo CID-RIOS, podendo ocorrer mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação.

6.5. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os órgãos participantes, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Edital e o interesse público devidamente justificado.

6.6. A utilização dos quantitativos registrados pelos órgãos não participantes observará as condições e limites estabelecidos na legislação vigente e nas cláusulas específicas desta Ata referentes às adesões.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência desta Ata poderão ser celebrados contratos administrativos ou emitidos instrumentos equivalentes pelos Municípios Consorciados participantes e pelo CID-RIOS, quando cabível, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos administrativos celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições neles estabelecidas até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

7.4. A eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da demonstração da vantajosidade da manutenção dos preços registrados, da disponibilidade dos fornecedores registrados e do atendimento às condições estabelecidas na legislação vigente.

7.5. Extinta a vigência da Ata de Registro de Preços, cessará a possibilidade de novas contratações com fundamento neste instrumento, permanecendo válidos apenas os contratos administrativos regularmente formalizados durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o CID-RIOS ou os Municípios Consorciados à contratação dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação para o Fornecedor Registrado.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos Municípios Consorciados participantes ou pelo CID-RIOS, quando cabível, mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária, da necessidade administrativa e da manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos durante a vigência desta Ata.

8.4. O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.5. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata observarão as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços, da proposta



vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente caracterizará a autorização para início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

8.7. É vedada a execução de qualquer serviço sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Município Consorciado contratante ou pelo CID-RIOS, quando este figurar como contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Compete ao CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;
- II – controlar os quantitativos registrados e sua utilização pelos órgãos participantes;
- III – promover os atos administrativos necessários à gestão da Ata;
- IV – autorizar, quando cabível, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições legais e desta Ata;
- V – convocar o Fornecedor Registrado para assinatura de termos aditivos ou demais instrumentos necessários à gestão da Ata;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor Registrado;
- VII – promover a revisão, atualização, cancelamento ou demais alterações da Ata, quando cabíveis;
- VIII – aplicar as medidas administrativas relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal.

8.2. Compete aos Municípios Consorciados participantes:

- I – celebrar os contratos administrativos decorrentes desta Ata;
- II – emitir as Ordens de Serviço;
- III – designar gestor e fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – receber os serviços executados;
- VI – efetuar a liquidação da despesa e o pagamento devido ao Fornecedor Registrado;
- VII – instaurar e conduzir os procedimentos administrativos relativos ao inadimplemento contratual, quando relacionados à execução do respectivo contrato.

8.3. As competências atribuídas ao CID-RIOS como Órgão Gerenciador não afastam a responsabilidade dos Municípios Consorciados pela gestão, fiscalização e execução



dos contratos administrativos por eles celebrados.

8.4. Cada Município responderá exclusivamente pelos atos praticados no âmbito dos contratos administrativos que celebrar, não havendo responsabilidade solidária do CID-RIOS pelas obrigações decorrentes da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – cumprir integralmente as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos administrativos decorrentes;

III – atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas pelos Municípios Consorciados contratantes ou pelo CID-RIOS, quando este figurar como contratante;

IV – executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado;

V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VI – comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação;

VII – substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.2. O Fornecedor Registrado não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo respectivo contrato administrativo.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser reajustados na forma estabelecida no Edital e nos contratos administrativos decorrentes, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração.

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente que comprove a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou quando se tornarem superiores ou inferiores aos praticados pelo mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo Fornecedor Registrado, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração da efetiva alteração dos custos que compõem a formação do preço registrado.

10.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover pesquisas de mercado e negociar os preços registrados sempre que entender necessário à adequada instrução do pedido.

10.6. Constatado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o Fornecedor Registrado para negociação visando à redução dos preços, preservando-se a vantajosidade da contratação.

10.7. Na hipótese de o Fornecedor Registrado não aceitar a redução dos preços nas condições previstas no item anterior, o registro poderá ser cancelado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.8. A revisão, o reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos somente após decisão formal da autoridade competente, vedada sua aplicação automática ou retroativa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.9. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata observarão as regras específicas de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas no respectivo instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do Fornecedor Registrado poderá ser cancelado, observado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dela decorrentes;



- II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação que inviabilizem a manutenção do registro.

11.2. O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa do Órgão Gerenciador ou a pedido do Fornecedor Registrado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório, quando necessário.

11.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará os contratos administrativos regularmente celebrados durante a vigência desta Ata, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o Fornecedor Registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos contratos administrativos decorrentes.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação.

12.4. As sanções decorrentes da execução dos contratos administrativos serão aplicadas pelo respectivo Município Consorciado contratante ou pelo CID-RIOS, quando este figurar como contratante, observado o respectivo âmbito de competência.

12.5. As sanções relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços competirão ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula as partes ao Edital do Pregão Eletrônico



nº 004/2026, ao Termo de Referência, à proposta do Fornecedor Registrado e aos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 006/2026, independentemente de transcrição.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

11.3. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Ata não implicará renúncia de direitos nem alteração tácita das condições pactuadas.

11.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições.

11.5. As comunicações relacionadas ao gerenciamento desta Ata poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, observados os registros administrativos pertinentes.

11.6. Esta Ata obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(cidade), _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -
Orgão Gerenciador

EMPRESA
Representante legal Cargo
Detentor da Ata.



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE** _____, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **** _____****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, originada do Processo Licitatório nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, termonebulização (fumacê), sanitização e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações, condições, quantitativos e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 006/2026.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme as



necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 006/2026.

1.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão, para fins de interpretação, as disposições deste Contrato, seguidas do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital e da proposta da CONTRATADA, observado o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, originada do Processo Licitatório nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, na condição de Órgão Gerenciador.

2.2. A execução contratual observará o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pelo CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto obedecerá integralmente às especificações técnicas, critérios operacionais, padrões de qualidade, prazos, métodos de execução, requisitos sanitários, ambientais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. Aplicam-se ao presente Contrato, além de suas cláusulas e condições, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

2.5. A assinatura deste Contrato importa na plena ciência e aceitação, pelas partes, de



todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório e nos documentos que integram a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos contratados abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01				
02				

3.2. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e compreendem todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, ferramentas, produtos químicos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, transporte, administração, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

3.3. Os quantitativos constantes deste Contrato representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de utilização integral pelo CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

3.4. O valor contratual poderá sofrer alterações exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas específicas deste Contrato relativas às alterações quantitativas, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente e naqueles dos exercícios subsequentes, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.



4.3. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo este Contrato válido até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o prazo contratual e suas eventuais prorrogações legalmente admitidas.

4.4. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade da execução deste Contrato regularmente celebrado durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades do CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, quantitativos, metodologia de execução, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I – identificação da unidade solicitante;

II – local da execução;

III – tipo de serviço a ser executado;

IV – quantitativos estimados;

V – prazo para início da execução;

VI – demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela Administração.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas sanitárias da ANVISA, às normas ambientais, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como quaisquer outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6. Os produtos empregados deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, sendo vedada a utilização de produtos proibidos, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

5.7. A execução contratual deverá observar integralmente todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, independentemente de transcrição neste



instrumento.

5.8. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a refazê-los, às suas expensas, sempre que constatadas falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, observado o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços serão medidos conforme as unidades de medida previstas na planilha contratual e no Termo de Referência, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução dos serviços e emissão do respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados e padrões de qualidade exigidos, observado o prazo previsto no Termo de Referência.

6.5. Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ambiental, trabalhista ou administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6.8. Os procedimentos detalhados de medição, fiscalização, recebimento e aceitação dos serviços observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

I – executar os serviços contratados com estrita observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, dos prazos e das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;



II – iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo CONTRATANTE;

III – disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, produtos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução contratual;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

V – cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado;

VI – substituir ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades técnicas;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços;

IX – permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados;

X – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e securitários decorrentes da execução contratual.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

7.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

II – disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados;

III – designar gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – acompanhar, fiscalizar, medir, receber e atestar a execução dos serviços;



V – prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

VI – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

IX – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

X – adotar todas as providências administrativas necessárias à regular gestão e fiscalização contratual.

8.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos técnicos, registros operacionais e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

9.4. O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos, documentos, relatórios, registros operacionais ou informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Gestor ou o Fiscal notificará formalmente a CONTRATADA para promover as correções necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

9.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

9.7. Os atos de gestão e fiscalização observarão integralmente as disposições da Lei



Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos regulamentos internos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos serviços;

II – ao atesto do Fiscal do Contrato;

III – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação.

10.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo previsto no Termo de Referência, contado da data do recebimento definitivo da documentação fiscal regularmente apresentada.

10.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período da suspensão motivada pela CONTRATADA.

10.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

10.6. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar pendência de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o índice previsto no Edital.

11.2. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da documentação necessária, produzindo efeitos após decisão da autoridade competente.

11.3. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração efetiva da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.



11.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação suficiente à comprovação da efetiva alteração dos custos que compõem a formação do preço contratado.

11.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, solicitar documentos complementares e promover negociação antes da decisão sobre o pedido.

11.6. Eventuais revisões, reajustes ou reequilíbrios produzirão efeitos somente após decisão formal da autoridade competente, vedada sua aplicação automática.

11.7. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais não atingidas pela revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas previamente ao início de sua execução.

12.2. As alterações contratuais poderão decorrer de modificações qualitativas ou quantitativas necessárias à melhor adequação técnica dos seus objetivos, bem como das demais hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, observados os limites legais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

12.3. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas em lei.

12.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto licitado, descaracterizar a contratação originalmente realizada ou comprometer os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade.

12.5. Toda alteração contratual que implique acréscimo de valor dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

12.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização por meio de termo aditivo regularmente assinado pelas partes e, quando exigido pela legislação, após a respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



13.2. Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções administrativas considerará, entre outros critérios, a natureza da infração, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência, os antecedentes contratuais, a boa-fé das partes e as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

13.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

13.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de executar integralmente o objeto contratual, salvo nas hipóteses em que a própria penalidade ou a extinção do contrato impossibilite sua continuidade.

13.6. As sanções aplicadas em decorrência deste Contrato poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais cadastros oficiais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva formalização, nem da responsabilidade pela reparação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

14.3. Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público.

14.4. Extinto o Contrato, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as retenções legais e contratuais cabíveis.

14.5. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades pelas infrações praticadas durante a vigência do Contrato, nem a aplicação das sanções



administrativas e das demais medidas legalmente cabíveis.

14.6. Formalizada a extinção contratual, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações, documentos, relatórios e demais elementos relacionados à execução do objeto que sejam necessários à continuidade dos serviços, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Licitatório nº 006/2026, ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis à matéria.

15.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato.

15.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

15.5. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, desde que possibilitem a comprovação do seu envio e recebimento, produzindo os mesmos efeitos legais.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Empresa:

Representante Legal: